STJ00110926

Rodrigo Elian Sanchez

A AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO do artigo 334 do CPC/2015



Porto Alegre, 2021

Conselho Editorial André Luís Callegari Carlos Alberto Molinaro César Landa Arroyo Daniel Francisco Mitidiero Darci Guimarães Ribeiro Draiton Gonzaga de Souza Elaine Harzheim Macedo Eugênio Facchini Neto Gabrielle Bezerra Sales Sarlet Giovani Agostini Saavedra Ingo Wolfgang Sarlet José Antonio Montilla Martos Jose Luis Bolzan de Morais José Maria Porras Ramirez José Maria Rosa Tesheiner Leandro Paulsen Lenio Luiz Streck Miguel Angel Presno Linera Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira Paulo Mota Pinto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S211a Sanchez, Rodrigo Elian.

A audiência prévia de conciliação e mediação do artigo 334 do CPC/2015 / Rodrigo Elian Sanchez. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

128 p.; 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-65-86017-09-0

1. Processo civil - Brasil. 2. Audiência prévia. 3. Conciliação (Processo civil). 4. Mediação (Processo Civil). 5. Brasil. Código de Processo Civil (2015). I. Título.

CDU 347.939(81)

Índice para catálogo sistemático:

Audiência prévia (Processo civil) 347.939(81)
 Processo civil: Brasil 347.91./95(81)

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo CRB 8/10213)

Sumário

1. Introdução	13
 Contexto histórico do revigoramento da mediação e conciliação: crise da justi 	ça 16
3. Histórico da conciliação e mediação no Brasil	21
3.1. Conciliação	21
3.2. Mediação.	
4. Qual a diferença entre conciliação e mediação?	30
4.1. Distinção das características dos conflitos e encaminhamento à técnica autocompositiva mais apropriada	35
4.2. Possibilidade de escolha, pelas partes, do método autocompositivo e de alteração do método pelo terceiro imparcial	,36
5. A audiência de conciliação ou mediação e o conflito normativo entre o CPC/2015 e a lei da mediação	39
5.1. Conciliador extrajudicial e mediador judicial	
5.2. Possibilidade de as partes escolherem o conciliador ou mediador ou até câmara privada de conciliação e mediação	
6. Teoria e prática	56
6.1. Forma	56
6.2. Prazos de designação e intimação do réu	
6.3. Necessidade da presença da parte seu advogado na audiência de conciliaçã ou mediação	0
6.4. Sanções e não comparecimento	
6.5. Necessidade de homologação.	
6.5.1. O magistrado poderá se recusar a homologar a autocomposição?	
6.5.2. Possibilidade de o acordo a ser homologado ultrapassar os limites da lic	
6.6. Prazo para o réu manifestar desinteresse na tentativa prévia de autocomposiço e eventuais abusos.	ão
6.7. Início da contagem do prazo para contestar	
6.7.1. Início da contagem do prazo para contestar quando houver litisconsórci	
passivo	76
6.7.2. Início da contagem do prazo para contestar, quando houver litisconsóro passivo, e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado	
6.8. Alegação de incompetência.	80

STJ00110926

7.1. Necessidade de remuneração para profissionalização da carreira	7. Conciliadores e mediadores judiciais	84
8. Obrigatoriedade 9 8.1. Obrigatoriedade nos EUA, Inglaterra, Espanha, Argentina e Itália 9 8.2. Críticas à regra da obrigatoriedade 9 8.3. Obrigatoriedade no dia a dia forense 9 9. Adequação do uso de meios autocompositivos em litígios em que exista grande disparidade entre as partes 10 10. Conclusão 11	7.1. Necessidade de remuneração para profissionalização da carreira	84
8.1. Obrigatoriedade nos EUA, Inglaterra, Espanha, Argentina e Itália	7.2. Vedação aos advogados que exercem função de mediador ou conciliador	88
8.2. Críticas à regra da obrigatoriedade 98.3. Obrigatoriedade no dia a dia forense 99. Adequação do uso de meios autocompositivos em litígios em que exista grande disparidade entre as partes 10. Conclusão 11	8. Obrigatoriedade	90
8.3. Obrigatoriedade no dia a dia forense	8.1. Obrigatoriedade nos EUA, Inglaterra, Espanha, Argentina e Itália	91
9. Adequação do uso de meios autocompositivos em litígios em que exista grande disparidade entre as partes	8.2. Críticas à regra da obrigatoriedade	95
disparidade entre as partes	8.3. Obrigatoriedade no dia a dia forense.	98
10. Conclusão.	9. Adequação do uso de meios autocompositivos em litígios em que exista gran	de
	disparidade entre as partes	109
Referências 12	10. Conclusão	117
	Referências	125